



TERMO DE CONTRATO: 008/SMC/BMA/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2014-0.075.861-7
PREGÃO SEMPLA Nº.: 007/2013 – COBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 013/SEMPLE-COBES/2013
CONTRATANTE: PMSP / SMC / BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR, para o edifício sede e anexo da Biblioteca Mário de Andrade, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T.

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 610,67 (seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos)

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 7.328,17 (sete mil trezentos e vinte e oito reais e dezessete centavos)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Biblioteca Mário de Andrade, departamento da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no C.N.P.J. Nº. 49.269.244/0007-59, com sede na Rua da Consolação nº. 94 – Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo seu Diretor, Senhor Luiz Armando Bagolin, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL**, CNPJ nº. 33.530.486/0001-29, situada na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº. 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20071-004, neste ato por seu representante legal, Senhora Adriana Prioste Oliveira, portadora da Matrícula Funcional nº. 456.617 e do CPF nº. 173.305.028-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 62 do processo em referência, publicado no D.O.C. de 13/05/2014, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR, para o edifício-sede e anexo da Biblioteca Mário de Andrade, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T, nas quantidades estimadas previstas às fls. 03, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº. 013/SEMPLE-COBES/2013 e pelos valores previstos na proposta de fls. 44/45.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



- 2.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data prevista na respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº. 013/SEMPA-COBES/2013.
- 2.2.** O serviço será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº. 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na sede da Contratante à Rua da Consolação nº. 94, e sua unidade anexa à Rua Bráulio Gomes, nº. 139.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data prevista na ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor total mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 610,67 (seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos) e o valor total anual estimado é de R\$ 7.328,17 (sete mil trezentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).
- 5.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 25.11.13.392.3001.6.387.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 40555/2014, no valor de R\$ 4.071,13 (quatro mil e setenta e um reais e treze centavos) e dotação própria no exercício subsequente.
- 5.3.** Das Condições de Pagamento
 - 5.3.1.** A nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
 - 5.3.2.** A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.
 - 5.3.3** O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.
 - 5.3.4.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços através de depósito em conta-corrente da Contratada.
 - 5.3.5.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº. 05 de 05/01/2012.



5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

5.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.6.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº. 10.192/01, no Decreto Municipal nº. 25.236/87 e no Decreto Municipal nº. 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº. 48.971/07.
- 6.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº. 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie.
- 6.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas



pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº. 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o



contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº. 013/SEMPA-COBES/2013.

8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Exercerá condição de Gestor do presente contrato, o Sr. Pedro Henrique Rodrigues Rocha – RF. 733.968-2 e de Fiscal a Sra. Shirley Genelice da Silva – RF. 794.400-4, a quem competirá o gerenciamento e fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº. 013/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº. 8.883/94.



A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº. 013/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP) nº. 2014000634, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme, segue assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de Maio de 2014.

Luiz Armando Bagolin

Biblioteca Mário de Andrade

Adriana Prioste Oliveira

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL

Testemunhas:

Silvia Elena Tavares

Ana Paula Aparecida da Silva